



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho da Justiça Militar da União – PADES.

O **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 41, *caput*, § 4º, da Constituição Federal, art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 9º e 10 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1, de 07 de março de 2007 e Portaria Conjunta nº 04, de 08 de outubro de 2013, e tendo em vista a decisão do Plenário na 4ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 20 de março de 2014, que apreciou o Expediente Administrativo nº 8/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar o Programa de Avaliação de Desempenho da Justiça Militar da União – PADES, estabelecendo diretrizes de caráter geral a serem aplicadas no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º O PADES tem por finalidade planejar, acompanhar, avaliar, orientar e aprimorar o desempenho dos servidores nas atribuições inerentes aos seus cargos efetivos, bem como avaliar e homologar o desempenho no estágio probatório.

Art. 3º São objetivos específicos do PADES:

I – colaborar com o planejamento de ações em gestão de pessoas;

II – gerar insumos que subsidiem as atividades de treinamento, seleção interna, lotação, acompanhamento funcional, entre outros;

III – fornecer dados ao processo de confirmação do servidor no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

(Fls 2 da Resolução nº 201 de 20 de março de 2014)

IV – identificar os servidores aptos à progressão funcional e à promoção

V – estimular a adoção de práticas gerenciais voltadas para o planejamento do desempenho e o desenvolvimento profissional do servidor;

VI – indicar as variáveis que interfiram no desempenho do servidor, subsidiando ações que possam minimizar e/ou eliminar dificuldades laborais;

VII – promover ações para o desempenho satisfatório dos servidores e para o alcance dos objetivos organizacionais;

VIII – aferir o desempenho do servidor, reconhecer suas potencialidades e deficiências;

IX – fornecer dados para a identificação de servidores com perfil gerencial para o possível exercício de funções comissionadas ou cargos em comissão.

Art. 4º O desenvolvimento dos servidores da JMU, nas carreiras judiciárias, dá-se mediante progressão funcional e promoção.

Art. 5º A progressão funcional consiste na movimentação de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, e ocorre anualmente, na data em que o servidor completa o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado.

Art. 6º Tem direito à progressão funcional o servidor que tiver desempenho considerado satisfatório em processo de avaliação específico, estabelecido em Ato Normativo próprio.

Art. 7º É assegurada a progressão funcional ao servidor que estiver em estágio probatório.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º A promoção consiste na movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte e ocorre na data em que o servidor completar o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior.

Art. 9º Tem direito à promoção o servidor que:

I – tiver desempenho considerado satisfatório no processo de avaliação específico, estabelecido em Ato Normativo próprio;

(Fls 3 da Resolução nº 201 de 20 de março de 2014)

II – participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula.

Art. 10 Participam do PADES:

I – o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, desde a entrada em exercício;

II – o gestor, na função de avaliador;

III – a Diretoria Geral e a Diretoria de Pessoal do STM;

IV – a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADEF;

Parágrafo único. Os participantes do PADES têm responsabilidade compartilhada no alcance dos objetivos descritos no art. 3º.

Art. 11 As competências, os procedimentos operacionais e demais disposições serão estabelecidas em Ato Normativo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 102 e 103 de 29 de novembro de 2000.

Sala de Sessões do Superior Tribuna Militar em, 20 de março de 2014.



Min. Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente